



000227

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 664 / 2018

Requerente: **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO CNPJ: 81.271.348/0001-15**Contato: **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP**Telefone: **524-4040**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META DE 25% AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 26 de Janeiro de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

02
000228

MEMORANDO Nº 58/2018

DATA: 26/01/2018

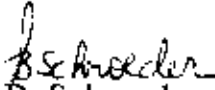
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta ao Contrato nº 456/2017 – Inexigibilidade nº 44/2017, em nome de CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA., acrescentando a importância de R\$ 14.325,00 (quatorze mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de pagamento de exames de imagem efetuados pelo prestador.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP .

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.348/0001-15, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1575 - CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 003/2017 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	56622	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05 ,06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 90 e 91.	57.300,00

(nº do item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
1	Ultrassonografia Transvaginal	90,00
2	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	80,00
3	Ultrassonografia de Abdomen Total	110,00
4	Ultrassonografia de tireoide e partes moles	100,00
5	Ultrassonografia de articulações	90,00
6	Ultrassonografia Transretal de próstata	100,00
7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	80,00
9	Ultrassonografia Obstétrica	80,00
10	Ultrassonografia Obstetrica com Doppler	120,00
11	Ultrassonografia Obstétrica com Translucência nucal e medida do colo uterino	130,00
12	Ultrassonografia de Toráx	80,00
13	Ultrassonografia Transfontanela	200,00
14	Biopsia de próstata guiada por ultrassom	450,00
47	Enema Opaco	300,00
48	REED	300,00
49	SEED	300,00
50	Ultrassonografia Doppler Colorido arterial de Membro superior e inferior-unilateral até 3 vasos	100,00
51	Ultrassonografia Doppler Colorido venoso de Membro superior e inferior-unilateral até 3 vasos	100,00
52	Ultrassonografia Doppler Colorido arterial de Membro superior e inferior-unilateral até 9 vasos	260,00
53	Ultrassonografia Doppler Colorido venoso de Membro superior e inferior-unilateral até 9 vasos	260,00
54	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilaterais (subclávias e jugulares)	180,00
55	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais venosos bilaterais (subclávias e jugulares)	180,00
56	Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e ilíacas	180,00
57	Ultrassonografia Doppler Colorido de Veia Cava superior ou inferior	180,00
58	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	180,00
59	Biopsia hepática (percutânea) guiada por Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética ou Raio X/ com sedação	1.200,00
90	Densitometria óssea- 2segmentos(coluna e fêmur)	180,00
91	Mamografia Bilateral para rastreamento	45,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação dos serviços após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 44/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- b) A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;
- c) Em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, a CONTRATADA deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;
- d) Os valores praticados deverão ser os especificados no anexo I do edital, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional;
- e) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor;
- f) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho;
- g) Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação de serviço;
- h) A CONTRATADA deverá realizar o exame/procedimento, mediante apresentação da requisição de solicitação médica, acompanhada de autorização da central de agendamentos do Município, assinadas pelo agendador e pelo paciente, ambos em local específico (linha para assinatura);
- i) Caso haja inconsistência nas guias, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento (3523-4550 ou 3523-4785) e solicitar a devida correção;
- j) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame/procedimento;
- k) Todas as autorizações de exames/procedimentos apresentarão a data disponibilizada pelo prestador, e os exames/procedimentos deverão ser realizados dentro do mês da autorização;
- l) Todos os exames deverão ser entregues ao paciente, acompanhados do respectivo laudo;
- m) Dos exames de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 24 horas;



n) Dos exames não considerados de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 05 dias úteis;

o) Para exames/procedimentos identificados acima como de situações emergenciais a CONTRATADA deverá ter disponibilidade quando necessário (em horários ininterruptos), devido ser as solicitações dos mesmos provenientes de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento, principalmente para os exames de: angiografias, endoscopia para retirada de corpo estranho, ultrassonografia em geral e ressonância magnética;

p) Os exames de tomografia e ressonância serão praticados com os valores individualizados da Tabela SUS e quando necessário o procedimento de sedação, este será executado com o valor de R\$ 300,00 para a sedação acrescida do valor unitário de cada exame;

q) Para realização dos exames e procedimentos que necessitem de coleta de biópsia com anatomopatológico, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta e encaminhar o material para a Secretaria de Saúde acompanhado de requisição solicitante

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O MUNICÍPIO poderá efetuar visitas às instalações da contratada ou realizar questionamentos formalizados para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários;
- b) Efetuar os pagamentos dos serviços executados no prazo previsto, após a conferência do departamento de auditoria juntamente com o setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- d) Orientar o paciente sobre qual contratada realizará o exame/procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o exame/procedimento;
- e) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3770	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.99	000
3780				303

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor máximo estimado é de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses, para os procedimentos dimensionados no Anexo I do edital e na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do ANEXO I do edital nº 03/2017-Chamamento Público, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por exame/procedimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexecução de licitação e o número do contrato da prestação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 003/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85801-030

do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
DO SUDOESTE LTDA - EPP
CONTRATADA
JAILTO LUIZ BIGUELINI
CPF 369.568.560-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.271.348/0001-15

Certidão nº: 143751347/2018

Expedição: 26/01/2018, às 10:55:25

Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.271.348/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

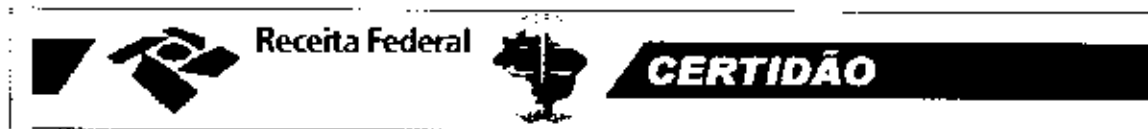
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP
CNPJ: 81.271.348/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

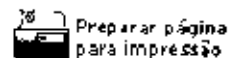
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:13 do dia 03/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2018.

Código de controle da certidão: **E7EF.69C6.200D.D1E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81271348/0001-15
Razão Social: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE S/C LTDA
Endereço: RUA ROMEU LAURO WERLANG ESQ.C/ UNIÃO DA VITÓRIA S/Nº /
CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011709344929336899

Informação obtida em 26/01/2018, às 10:55:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 0080/2018

PROCESSO Nº : 664/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SUDOESTE LTDA – EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 26 de janeiro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 456/2017 (Inexigibilidade nº 44/2017), firmado com a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SUDOESTE LTDA. – EPP, para o fim de acrescentar a importância de R\$ 14.325,00 ao contrato, cujo valor inicial corresponde a R\$ 57.300,00.

O procedimento veio acompanhado de Memorando nº 58/2018/SMS (fl. 02), Contrato de Prestação de Serviços nº. 456/2017 (fls. 03/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



14

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000240
Estado do Paraná

44/2017), firmado com a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SUDOESTE LTDA – EPP, para o fim de acrescentar a importância de R\$ 14.325,00 ao contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de janeiro de 2018.

Camila Slongo Pegoraro Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 054/2018

PROCESSO N.º : 664/2018
REQUERENTE : CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA EPP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 456/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 044/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 456/2017, referente à prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência para a população usuária do SUS.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0080/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para acrescer a quantidade de R\$ 14.325,00 (quatorze mil e trezentos e vinte e cinco reais) ao contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.348/0001-15, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1575 - CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no processo administrativo 664/2018, é necessário aditivo de Meta para pagamentos de exames de imagens.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato pelos serviços extras o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	56622	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05 ,06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 90 e 91.	14.325,00


CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 14.325,00 (quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais).

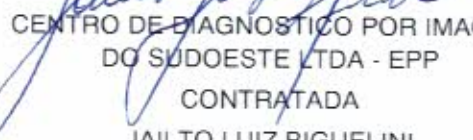
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.


CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
DO SUDOESTE LTDA - EPP
CONTRATADA
JAILTO LUIZ BIGUELINI
CPF 369.568.560-34

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. DIEZÚS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2017 – Inexigibilidade de Licitação 44/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

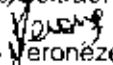
ADITIVO: Conforme consta no processo administrativo 664/2018, é necessário aditivo de Meta para pagamentos de exames de imagens.

Fica acrescido ao contrato pelos serviços extras o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	55627	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 90 e 91	14.325,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 14.325,00 (quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais).

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:ED4C9010

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **AFM-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 174/2016 – Dispensa de Licitação nº 12/2016.

OBJETO: Locação de dependências da AFM – Associação dos Funcionários Municipais, para realização de eventos, palestras, seminários e cursos de formação continuada.

ADITIVO: Conforme o contido no parecer jurídico nº 069/2018, em anexo ao processo administrativo nº 622/2018, prorroga-se o prazo de locação.

Fica prorrogado, a partir de 27 de março de 2018, o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de março de 2019.

O valor mensal da locação será R\$ 5.747,42 (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Un.	Quant.	RS Mensal	RS Total
LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS	MES	12	5.747,42	68.969,04

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 68.969,04 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais com quatro centavos).

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:77297840

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 454/2017 – Inexigibilidade de Licitação 44/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Conforme consta no processo administrativo 665/2018, é necessário aditivo de Meta para pagamentos de exames de imagens.

Fica acrescido ao contrato pelos serviços extras o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56621	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 90 e 91	14.325,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 14.325,00 (quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais).

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:297BB281

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2017 – Inexigibilidade de Licitação 44/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Conforme consta no processo administrativo 664/2018, é necessário aditivo de Meta para pagamentos de exames de imagens.

Fica acrescido ao contrato pelos serviços extras o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	56622	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 90 e 91	14.325,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 14.325,00 (quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais).

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:3EFAB932

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2017 – Inexigibilidade de Licitação 44/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Conforme consta no processo administrativo 663/2018, é necessário aditivo de Meta para pagamentos de exames de imagens.

Fica acrescido ao contrato pelos serviços extras o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	56623	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS 59, 60, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89	4.500,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.